



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)

38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº: 144/2026.

Ementa: “Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. e dá outras providências”.

Autoria: Executivo Municipal.

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 144/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. e dá outras providências.

A proposição tem por finalidade atualizar a legislação municipal relativa ao Serviço de Inspeção Municipal, atribuindo-lhe a inspeção e fiscalização prévia, sob o ponto de vista industrial e sanitário, dos produtos de origem animal no âmbito da competência do Município, nos termos da legislação federal aplicável.

O projeto disciplina os produtos sujeitos à inspeção, os locais fiscalizados, o registro de estabelecimentos, a regulamentação complementar pelo Poder Executivo, as penalidades aplicáveis, a taxa de inspeção e a vinculação administrativa do S.I.M.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em exame não apresenta vício de iniciativa, uma vez que foi encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e trata de matéria relacionada à organização administrativa, fiscalização sanitária, defesa agropecuária e exercício do poder de polícia administrativa no âmbito local.

Quanto à competência legislativa, a matéria insere-se no âmbito do interesse local e da atuação suplementar do Município, especialmente por disciplinar a inspeção e fiscalização de produtos de origem animal comercializados no território municipal, observadas as normas federais pertinentes.

Sob o aspecto da juridicidade, o projeto expressamente faz referência à Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, à sua regulamentação e às demais normas federais relativas à defesa agropecuária, o que demonstra compatibilidade com o regime jurídico nacional aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700***

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

A proposição também estabelece penalidades administrativas, assegurando graduação sancionatória, inclusive advertência, multa, apreensão, condenação de produtos e interdição parcial ou total de estabelecimento, sem prejuízo da responsabilidade penal cabível.

No tocante à técnica legislativa e à redação, o projeto apresenta estrutura organizada em capítulos, com disposições gerais, penalidades, taxa de inspeção e disposições finais. Recomenda-se, apenas, revisão redacional pontual para correção de pequenos erros materiais, sem prejuízo do conteúdo jurídico da matéria.

Dessa forma, não se identificam óbices de natureza constitucional, legal ou jurídica que impeçam a regular tramitação da proposição.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequada redação do Projeto de Lei nº 144/2026, opinando por sua aprovação no âmbito desta Comissão de Justiça e Redação.
Sala das Comissões, 20 agosto de 2026.

Luiz Alberto Pereira Relator(a)

PARECER DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA CJR

Os membros da CJR, após análise do relatório e voto do(a) Relator(a) referente ao Projeto de Lei no. 144/2026, manifestam concordância com seus fundamentos e conclusão.

Assim, acompanham integralmente o voto do(a) Relator(a), adotando-o como parecer da Comissão, pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2026.

Presidente - Leandro José Pinto

Vice-Presidente - Adalto Missias de Oliveira